



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

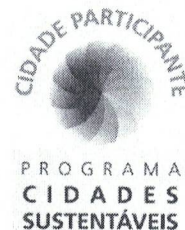
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Processo nº: 032/2026.

Inexigibilidade nº: 006/2026

JUSTIFICATIVA SINGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau III, localizada no Município de Guaíra/SP, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1500111-51.2026.8.26.0210.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a **inviabilidade de competição**, bem como a necessidade da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da **Lei nº 14.133/2021**, para contratação de **vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau III**, destinada ao acolhimento de pessoa idosa, conforme **determinação judicial**.

A contratação decorre de ordem emanada pelo Poder Judiciário nos autos do processo nº **1500111-51.2026.8.26.0210**, na qual restou determinado expressamente o acolhimento da pessoa idosa em **Instituição de Longa Permanência situada no Município de Guaíra/SP**, conforme trecho da decisão judicial:

*“Importante destacar que, com fundamento no art. 230, §1º, da constituição federal, o abrigo/acolhimento da ré **deverá ser feito em instituição de longa permanência neste município de Guaíra, onde residem a familiar (sobrinha) e pessoas de convivência próxima a ela, para que sejam preservadas as relações familiares e pessoais já fragilizadas.**”*

Dessa forma, a Administração Pública Municipal encontra-se vinculada ao cumprimento da decisão judicial, devendo adotar as providências necessárias para garantir o acolhimento adequado da pessoa idosa, observando os parâmetros estabelecidos pelo juízo competente.

1. Da Determinação Judicial

A contratação pretendida decorre diretamente de **determinação judicial**, a qual impõe ao Município o dever de providenciar vaga em **Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**, classificada como **Grau III**, destinada a pessoas idosas que necessitam de cuidados integrais e assistência permanente.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Cumpre destacar que decisões judiciais dessa natureza possuem **caráter vinculante para a Administração Pública**, devendo ser cumpridas de forma célere e eficaz, sob pena de responsabilização do ente público por eventual descumprimento.

Assim, a contratação pretendida não decorre de mera conveniência administrativa, mas sim da **necessidade de cumprimento de ordem judicial**, o que evidencia a urgência e a obrigatoriedade da medida.

2. Da Necessidade de Acolhimento em ILPI Grau III

As Instituições de Longa Permanência para Idosos constituem serviços de natureza socioassistencial destinados ao acolhimento de pessoas idosas que necessitam de cuidados contínuos, assistência integral e acompanhamento especializado.

No presente caso, a determinação judicial estabelece o acolhimento em **ILPI classificada como Grau III**, modalidade destinada a idosos que apresentam **alto grau de dependência**, necessitando de cuidados permanentes, assistência médica, suporte multiprofissional e acompanhamento contínuo.

Tais instituições devem atender às normas sanitárias e assistenciais estabelecidas pela legislação vigente, especialmente aquelas previstas pela **ANVISA e pelos órgãos de assistência social**, garantindo condições adequadas de moradia, alimentação, cuidados pessoais e acompanhamento de saúde.

3. Da Localização no Município de Guaíra/SP

Outro ponto essencial da decisão judicial refere-se à **necessidade de que o acolhimento ocorra em instituição localizada no Município de Guaíra/SP**, a fim de preservar os vínculos familiares e sociais da pessoa idosa.

Tal determinação encontra fundamento no **art. 230 da Constituição Federal**, bem como nos princípios estabelecidos pelo **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)**, que assegura a preservação das relações familiares e comunitárias sempre que possível.

A permanência da pessoa idosa em instituição situada no mesmo município de residência de seus familiares possibilita:

- manutenção dos vínculos afetivos;
- maior frequência de visitas;
- preservação das relações sociais existentes;
- redução dos impactos emocionais decorrentes do acolhimento institucional.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Dessa forma, a exigência de localização no Município de Guaíra/SP constitui fator determinante para a contratação.

4. Da Inviabilidade de Competição

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, o qual dispõe que a licitação é inexigível quando houver **inviabilidade de competição**.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre de fatores objetivos, dentre os quais se destacam:

- a **determinação judicial específica** quanto ao acolhimento em ILPI localizada no Município de Guaíra/SP;
- a necessidade de **vaga disponível em instituição apta a atender idosos classificados como Grau III**;
- a limitação do número de instituições com capacidade estrutural e técnica para esse tipo de acolhimento no âmbito municipal;
- a **urgência no cumprimento da decisão judicial**, que exige providências imediatas por parte da Administração.

Diante dessas circunstâncias, resta caracterizada a impossibilidade de realização de procedimento competitivo, uma vez que a contratação está condicionada à **disponibilidade de vaga em instituição que atenda simultaneamente aos requisitos técnicos e à determinação judicial quanto à localização**.

5. Da Existência de Única Instituição Apta no Município

Cumprе destacar que, após levantamento realizado pela Administração Municipal, verificou-se que **no Município de Guaíra/SP existe apenas uma instituição apta a prestar o serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**, especialmente para atendimento de idosos classificados como **Grau III**, que demandam cuidados integrais e assistência permanente.

Trata-se do **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE APARECIDA – ASILO**, entidade regularmente constituída e em funcionamento no município, que dispõe de estrutura adequada e equipe técnica capacitada para a prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência.

Importante registrar que **não há outra instituição com a mesma finalidade instalada no Município de Guaíra/SP**, circunstância devidamente comprovada por **declaração juntada aos autos do presente processo administrativo**, a qual atesta a inexistência de outra entidade apta a prestar o referido serviço no âmbito municipal.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Tal situação reforça a **inviabilidade de competição**, uma vez que:

- a decisão judicial determina expressamente que o acolhimento ocorra **no Município de Guaíra/SP**;
- existe **apenas uma instituição capaz de prestar o serviço dentro do território municipal**;
- há **disponibilidade de vaga compatível com a determinação judicial**.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a impossibilidade de realização de procedimento licitatório competitivo, uma vez que **somente a referida instituição possui condições de atender simultaneamente aos requisitos estabelecidos pela decisão judicial e às necessidades assistenciais da pessoa idosa**

6. Conclusão

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que a contratação de **01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau III**, localizada no Município de Guaíra/SP, decorre de **determinação judicial expressa**, bem como da necessidade de garantir acolhimento adequado à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, conforme dispõe o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

Assim, verifica-se a **inviabilidade de competição**, circunstância que autoriza a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da **Lei nº 14.133/2021**, motivo pelo qual a presente justificativa se mostra plenamente fundamentada.

Guaíra-SP., 05 de março de 2.026.


Camila Lourenço de Oliveira
Diretora de Compras